



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14. 887
(21.01.2009)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 3023, CLASSE XVII.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), EXERCÍCIO, 2007.

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), representado pelo Presidente Regional, Sr. Maurício Rocha Tavares.

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos.

Ementa.

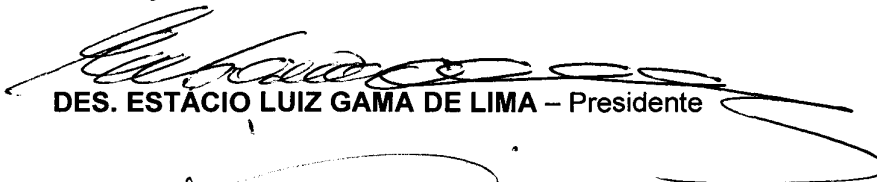
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PSC. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESCULPIDOS NA LEI Nº 9.096/95 E NA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/04. FALHAS NÃO SANADAS. REJEIÇÃO. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Verificadas falhas que comprometam a regularidade das contas partidárias anuais, estas devem ser rejeitadas. Inteligência do art. 27, inciso III, da Resolução TSE 21.841/2004.

2. A desaprovação das contas partidárias implica a suspensão, com perdas, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano, a contar da publicação desta decisão, em observância ao art. 37 da Lei 9.096/95 c/c o art. 29, inciso II, da Res. TSE 21.841/04.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, desaprovar as contas do Diretório Estadual do Partido Social Cristão (PSC) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2007, nos termos do voto da eminente Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2009.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS – Relatora


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido Social Cristão (PSC), por conduto de seu Presidente, Sr. Maurício Rocha Tavares, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 32, *caput*, e § 1º, da Lei 9.096/95.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional encontra-se vigente e o subscritor do petítório possui legitimidade para representar a agremiação partidária.

Após a necessária publicação do balanço financeiro e patrimonial apresentado pelo Partido, e transcorridos *in albis* os prazos para exame e impugnação da prestação de contas, o feito foi submetido à Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) para avaliação técnico-contábil, que juntou parecer sugerindo diligências com o intuito de sanar as irregularidades ali apontadas (fls. 47/48).

Regularmente intimado, o Partido deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido.

Em nova análise, a Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal opinou pela desaprovação das contas, em face da não apresentação dos documentos solicitados, comprometendo, assim, a regularidade e a consistência das contas, e a adoção do procedimento elencado no art. 28, inciso IV, da Resolução TSE nº 21.841/04.

Intimado, conforme o disposto no § 1º do art. 24 da Resolução TSE nº 21.841/2004, o PSC não se manifestou (certidão de fl. 58).

A Procuradoria Regional Eleitoral, em seu parecer, opinou pela rejeição das contas (fls. 61/62).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Os autos cuidam da movimentação contábil, financeira e patrimonial do órgão de direção regional do Partido Social Cristão (PSC), durante o exercício financeiro de 2007, apresentada ao crivo desta Corte de Justiça, por força das disposições ínsitas na Lei 9.096/95 e Resolução TSE 21.841/04.

Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, verificando a sua regularidade e correta apresentação e aplicação.

As irregularidades das contas do Partido Social Cristão, conforme verificado pela COCIN, consistem na ausência de:

- a) comprovante de entrega da Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais – DIPJ (IR), ano base 2007;
- b) cópia do CNPJ, com endereço atualizado;
- c) Livro Diário com todas as formalidades legais, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Resolução TSE nº 21.841/04;
- d) justificativas sobre a ausência do registros das contribuições dos filiados, na forma estabelecida no Estatuto do respectivo partido; e,
- e) termos de doação dos recursos estimáveis em dinheiro.

Desse modo, como se observa, resta prejudicada a clareza das contas partidárias sob exame, eis que eivadas de falhas que impedem a fiscalização da movimentação financeira, arrecadação e aplicação dos recursos utilizados pelo partido, em desobediência ao que determina a legislação eleitoral.

Mencione, outrossim, que, embora tenha sido oportunizado ao Partido apresentar os documentos e prestar os esclarecimentos que demonstrassem a regularidade de suas contas, este não sanou as irregularidades indicadas.

Ante o exposto, **REJEITO AS CONTAS** do Diretório Estadual do Partido Social Cristão (PSC) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 24, inciso III, alínea “c”, c/c o art. 27, inciso III, ambos da Resolução TSE 21.841/04.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Após o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se ao Diretório Nacional e ao Tribunal Superior a fim de que suspendam, pelo prazo de um ano, as quotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao Diretório Estadual do PSC, a teor do disposto nos arts. 28, IV, e 29, II, da Res. TSE 21.841/04.

É como voto.


ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS
Relatora



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**EXTRATO DA ATA
(5ª Sessão Ordinária de 2009)**

Prestação de Contas de Anual nº 3023 – Classe XVII.

Interessado: Partido Social Cristão (PSC), representado pelo Presidente Regional, Sr. Maurício Rocha Tavares.

Decisão: À unanimidade de votos, rejeitaram-se as contas do Partido Social Cristão (PSC), referentes ao exercício de 2007 (Resolução nº 14.887, de 21.01.2009).

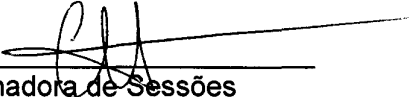
Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS (Relatora) e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 21.01.2009.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.887, de 21.01.2009, foi conferida na 5ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 22/01/2009, à(s) fl(s). 53/54.

Eu, Mariano A., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 22/01/2009, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões